



FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA

Aprovado pela Resolução nº. 15 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

**ANDRADINA - SP
2021**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA PARA OS CURSOS DAS FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB

CAPÍTULO I

Da Disposição Inicial

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA para os Cursos de Graduação das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Art. 2º. Cada Coordenação de curso no início do ano letivo proporá as vagas necessárias, levando em consideração na justificativa o número de professores por turma, por disciplina, por número de turmas por disciplina e as peculiaridades do ensino.

Art. 3º. A função do monitor será exercida por acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação, classificados em processo seletivo realizado pela Coordenação de curso.

CAPÍTULO II

Da Natureza E Finalidades Do Programa De Monitoria

Art. 4º. O Programa de Monitoria Acadêmica das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB tem como um instrumento executado por alunos regularmente matriculados e orientados por responsáveis, que estimule o progresso no ensino dos cursos de graduação por meio de experiências pedagógicas que visem a sanar deficiências de aprendizado detectadas nos discentes durante o curso.

Art. 5º. O Programa de Monitoria Acadêmica tem como finalidade precípua, um relacionamento mútuo entre o tripé docente-monitor-aluno, constituído por expedientes especiais que possibilitem sanar deficiências apresentadas por alunos em determinados componentes curriculares.

Art. 6º. O Programa de Monitoria Acadêmica prevê dois tipos de monitores: o recompensado com estímulo financeiro e o voluntário, definido anualmente pela UNIVERSIDADE BRASIL, mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 7º. O Programa de Monitoria Acadêmica tem como objetivos:

- I - estimular a participação de alunos no processo educacional e na vida acadêmica das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB;
- II - estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina;
- III - desestimular a evasão de alunos (transferência ou desistência) motivada por repetência ou falta de motivação resultante das deficiências suscitadas no aprendizado;
- IV - contribuir na elaboração de trabalhos de campo, de iniciação científica ou outra forma de pesquisa desempenhada por alunos;
- V - instituir e propor inovações metodológicas adequadas que possam compartilhar do processo de ensino aprendizagem dos componentes curriculares integrantes do programa.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições E Obrigações Do Monitor

Art. 8º. São atribuições do aluno monitor:

- a) constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- b) auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- c) auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- d) participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e outras.

Parágrafo Único - Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades administrativas.

Art. 9º. São obrigações do aluno monitor:

- a) exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor orientador;
- b) cumprir 10 (dez) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o seu orientador;

- c) manter endereço residencial atualizado na secretaria das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB;
- d) prestar frequência mensal, em formulário próprio e, relatório semestral de suas atividades;
- e) entregar ao professor orientador, no início de cada período, confirmação de matrícula.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Do Professor Orientador

Art. 10º. São atribuições do Professor Orientador:

- a) orientar o monitor em suas atividades para o perfeito desempenho de suas tarefas;
- b) estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- c) avaliar o desempenho do monitor;
- d) elaborar o Plano de Orientação da disciplina, que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições; objetivos a serem alcançados; atividades específicas destinadas ao treinamento do aluno; cronograma de acompanhamento; metodologias a serem utilizadas; e avaliação do desempenho do monitor.
- e) encaminhar à Coordenação de Curso e à Direção Geral o plano de orientação de disciplina no mínimo 30 dias antes da publicação do edital.
- f) encaminhar a frequência do monitor à Coordenação de Curso até o dia 30 de cada mês, para posterior emissão de folha de pagamento de Bolsa de Monitoria.

CAPÍTULO VI

Dos Requisitos

Art. 11º. O aluno interessado em participar do Programa de Monitoria das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB deve atender aos seguintes requisitos básicos:

- I - ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pelo Instituto, com bom rendimento escolar;
- II - demonstrar, conhecimentos fundamentais sobre a o componente curricular a ser monitorado;
- III - desempenhar suas atividades em regime de 10 (dez) horas semanais, aqueles que não cumprirem o regulamento serão desligados;

IV - as atividades de monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas em função das disciplinas em que estiver matriculado ou com as obrigações de empregado-aluno.

Parágrafo único - Define-se como bom rendimento escolar, conforme o item I do caput deste artigo, o aluno que cursou a(s) disciplina(s) objeto da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nelas obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento inferior a 5,0 (cinco) em outras disciplinas.

Art. 12º. Os monitores poderão atuar como intérpretes de deficientes auditivos, desde que comprovem via certificado, possuir curso de Libras no ato da inscrição para monitoria.

Parágrafo único - Aos monitores que atuam como intérpretes de pessoas com deficiências auditivas ficam dispensada a exigência de professor orientador.

CAPÍTULO VII

Da Seleção E Inscrição

Art. 13º. A seleção de monitores será realizada semestralmente e/ou anualmente e terá validade de no máximo dois semestres letivos.

Art. 14º. No exame dos candidatos serão obedecidos os seguintes critérios:

I - na análise do histórico escolar, serão considerados os requisitos constantes do Art.5º, cabendo a cada examinador atribuir-lhes uma nota de zero a 10. Este item pode ser dispensado no caso de seleção de monitor interprete de Libras, devendo neste caso verificar o aproveitamento em curso específico.

II - a nota final da avaliação será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores;

III - será considerado aprovado na seleção o candidato que conseguir nota igual ou superior a 7,0;

IV - no caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência àquele que tiver maior aproveitamento na nota; persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento em todas as disciplinas;

V - a divulgação dos resultados far-se-á após a realização da avaliação, dando-se conhecimento da nota final, com a respectiva classificação, através da ata da seleção.

Art. 15º. A divulgação do processo seletivo será feita pela Coordenação de Curso, através de Edital afixado em local apropriado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da seleção, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) os requisitos estabelecidos pelo Curso;
- b) o(s) programa(s) das disciplinas objeto da seleção, exceto para monitores intérpretes - Libras;
- c) os critérios estabelecidos para os casos de empate;
- d) o Plano de Orientação correspondente à disciplina, exceto para monitores intérpretes - Libras;

Parágrafo único - Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar, entre outros requisitos estabelecidos pelo Curso:

- a) ter cursado com aproveitamento o mínimo de 01 (um) semestre letivo, exceto para monitores intérpretes - Libras;
- b) ter cursado a(s) disciplina(s) objeto da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nelas obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento inferior a 5,0 (cinco) em outras disciplinas;
- c) ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria.

Art. 16º. Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, remunerada ou voluntária.

Art. 17º. É vedada a acumulação da Bolsa de Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas.

Art. 18º. Ao término de cada semestre e/ou ano letivo, os monitores deverão apresentar relatório de atividades, com o parecer do Professor Orientador, que deverá ser referendado pelo Coordenador de Curso e encaminhado à Direção Geral.

Art. 19º. A dispensa das funções de monitor será concedida pelo Coordenador de Curso, diante das razões apresentadas pelo professor Orientador ou a pedido do próprio aluno monitor.

Parágrafo único - A substituição do monitor desistente só será possível até no máximo 30 dias após a publicação do resultado final. O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em nova seleção.

Art. 20º. O certificado será expedido pela Direção Geral das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB, ouvido o parecer da Coordenação de Curso e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) frequência mínima de 75%;
- b) apresentação do Relatório de Atividades;
- c) avaliação do Professor Orientador, exceto para monitores intérpretes em Libras;
- d) avaliação do processo de monitoria pelo Coordenador de Curso.


CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21º. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor responsável pela disciplina alvo da monitoria, designado pela Coordenação de curso, referendada pela Diretora da IES.

Art. 22º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior das FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA” - FIRB.

Art. 23º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB
Portaria de Nomeação n. 026/2021

Andradina-SP, 01 de março de 2021.

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

15/2021